



Colégio Presbiteriano
Mackenzie
Tamboré



REGIMENTO ESCOLAR



Barueri
2023



SEDUCCAP20221366235A



Sumário

TÍTULO I.....	4
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	4
CAPÍTULO I.....	4
DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E SUA MANTENEDORA	4
CAPÍTULO II.....	4
DOS FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.....	4
CAPÍTULO III	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	6
CAPÍTULO IV.....	7
DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES	7
CAPÍTULO V	7
DAS ATRIBUIÇÕES E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	7
CAPÍTULO VI.....	16
DAS ATRIBUIÇÕES E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS DAS UNIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICO- EDUCACIONAIS.....	16
CAPÍTULO VII.....	20
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	20
TÍTULO II	21
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	21
CAPÍTULO I.....	21
DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS.....	21
CAPÍTULO II.....	21
DA DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E COMPOSIÇÃO CURRICULAR	21
CAPÍTULO III	28
DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS	28
TÍTULO III.....	28
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	28
CAPÍTULO I.....	28
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	28
CAPÍTULO II.....	28
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO	28
CAPÍTULO III	31
DA RECUPERAÇÃO.....	31
CAPÍTULO IV.....	32
DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO	32

Av. Mackenzie, 905 - Tamboré - Barueri - São Paulo - CEP 06460-130 - Tel.: (011) 3555-2000
Site: www.mackenzie.br - E-mail: sictambore@mackenzie.br





CAPÍTULO V 33
 DA CLASSIFICAÇÃO 33
 CAPÍTULO VI..... 33
 DA RECLASSIFICAÇÃO..... 33
 CAPÍTULO VII 33
 DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA 33
 CAPÍTULO VIII..... 34
 DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS 34
 CAPÍTULO IX..... 34
 DO PLANO ESCOLAR..... 34
 TÍTULO IV 35
 DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO 35
 CAPÍTULO I..... 35
 DOS DIREITOS E DEVERES 35
 CAPÍTULO II 35
 DOS HORÁRIOS E REGIMES DE TRABALHO 35
 CAPÍTULO III 35
 DA CAPACITAÇÃO DO PESSOAL..... 35
 CAPÍTULO IV..... 36
 DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE 36
 CAPÍTULO V 37
 DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE 37
 TÍTULO V 38
 DO REGIME DISCIPLINAR..... 38
 CAPÍTULO I..... 40
 SUSPENSÃO 40
 CAPÍTULO II 40
 TRANSFERÊNCIA EXCEPCIONAL..... 40
 TÍTULO V 41
 DISPOSIÇÕES GERAIS 41



SEDUCCAP20221366235A





TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E SUA MANTENEDORA

Art. 1 - O Colégio Presbiteriano Mackenzie Tamboré é uma unidade escolar de Educação Básica, localizada à Av. Mackenzie, 905, Tamboré, CEP: 06460-130, Município de Barueri - SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes- C.N.P.J. sob nº 60.967.551/0002-31.

Art. 2 - O Colégio Presbiteriano Mackenzie Tamboré, com autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental pela Portaria da Coordenadora da COGSP de 19.01.81, publicada no D.O.E. de 20.01.81 e autorização para funcionamento do Ensino Médio conforme Portaria do Diretor Regional da DRE-7-Oeste de 11.12.85, publicada no D.O.E. de 13.12.85,

Art. 3 - O Colégio é mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, fundado em 1870, instituição de natureza confessional e filantrópica e de perfil comunitário, sem fins lucrativos, de finalidade educacional e de saúde, que desenvolve suas atividades calcada no pensamento e na estrutura cognitiva da cosmovisão cristã evangélica reformada, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Rua da Consolação, 896, Consolação.

Parágrafo único - O Instituto Presbiteriano Mackenzie está registrado sob nº 18.596, página 964 do Livro A-2, em 15 de agosto de 1978, tendo a última alteração do seu Estatuto protocolada e registrada, em 11 de setembro de 2017, no 4º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, sob o nº 666.249 do livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 4 - O Colégio Presbiteriano Mackenzie Tamboré, aqui designado simplesmente por COLÉGIO, rege-se pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Art. 5 - O Colégio, em harmonia com o espírito cristão de seus fundadores, missionários presbiterianos, convictos dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais do povo, tem por finalidade manter em ambiente cristão toda a prática pedagógica da educação básica — que compreende a educação infantil, o





ensino fundamental e o ensino médio — e possibilitar, sem distinção de raça, sexo ou crença, às pessoas que o procuram, o acesso à instrução, à educação e à cultura.

Art. 6 - A educação do Colégio, em consonância com a legislação vigente, é ministrada com base nos seguintes valores:

- I. Na conduta pessoal: dignidade, caráter, integridade e espírito Mackenzista;
- II. No exercício da atividade profissional: ética, competência, criatividade, disciplina, dedicação e disposição para o trabalho voluntário;
- III. No relacionamento interpessoal: lealdade, respeito mútuo, compreensão, honestidade e humildade;
- IV. No processo de decisão: busca de consenso, de justiça, de verdade, de igualdade de oportunidade para todos;
- V. No relacionamento entre órgãos colegiados, unidades e departamentos: cooperação, espírito de equipe, profissionalismo e comunicação adequada;
- VI. No relacionamento com outras instituições: responsabilidade, independência e transparência;
- VII. Na sociedade: participação e prestação de serviços à comunidade;
- VIII. E, em todas as circunstâncias, agir com amor que é o vínculo da perfeição.

Art. 7 - A Educação Mackenzista é concebida como direito fundamental da pessoa humana, um itinerário intencionalmente estruturado de experiências, aprendizagens e crescimento permanente, que dá unidade e sentido à vida.

Art. 8 - Na Educação Mackenzista, os discentes são instados a serem participantes ativos do próprio desenvolvimento, aprendendo a ser, a conhecer, a conviver e a fazer, seguindo o paradigma do “Aprender Sempre”.

Art. 9 - O Colégio Presbiteriano Mackenzie - Tamboré integra a rede privada do Sistema de Ensino de São Paulo, bem como a rede Mackenzie de Ensino que se constrói e se reconstrói por meio da ação articulada dos seus gestores e das diversas comunidades educativas e religiosas que a compõe.

Art. 10 - A finalidade da Educação Mackenzista é o desenvolvimento de competências, habilidades, valores, atitudes e espiritualidade do discente, assegurando a formação integral indispensável ao exercício da cidadania e o prosseguimento de estudos.

Art. 11 - O objetivo geral do Colégio Mackenzie é desenvolver uma educação integral que promova o ser humano, criado à imagem de Deus, para o exercício pleno da cidadania, em ambiente de fé cristã reformada.

Art. 12 - O Projeto Pedagógico da Escola tem como substrato os preceitos constitucionais e a legislação de ensino de um lado e, de outro, a origem da instituição e os valores que evidenciam seu caráter cristão evangélico e confessional.





Art. 13 - Em consonância com as finalidades da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com seus princípios institucionais, a Escola está voltada à formação integral do educando, de modo a assegurar-lhe uma base cultural comum indispensável ao exercício da cidadania, ao progresso no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 14 - A Escola mantém os seguintes cursos abrangidos pela Educação Básica:

- I. Educação Infantil
- II. Ensino Fundamental
- III. Ensino Médio

Parágrafo único – quanto à educação especial, atendemos a todos os alunos, de todos os cursos, pelo Programa de Inclusão, em conformidade com a legislação vigente.

- a) O Colégio conta com profissional de Orientação Educacional, capacitado, exclusivo para atender à área do Programa em todos os níveis;
- b) Cabe ao Orientador Educacional levantar informações completas sobre alunos elegíveis da Educação Especial, atendê-los, bem como as suas famílias, subsidiar as Coordenações de todos os segmentos e seus professores no atendimento e contribuir com a elaboração do Plano escolar na questão pertinente ao Programa de Inclusão;
- c) O Plano Escolar detalhará anualmente o trabalho a ser realizado nessa área e a forma de atendimento: a quem se destina, como será o atendimento, quando ocorre e onde ocorre.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Seção I

Da Organização Administrativa

Art. 15 - A Organização Administrativa e Pedagógica tem por função gerir, coordenar, orientar e dinamizar todos os processos do Colégio Presbiteriano Mackenzie - Tamboré, sendo composta por:

- I. Direção
- II. Assessoria Pedagógica
- III. Conselho Coordenador
- IV. Secretaria Geral

Av. Mackenzie, 905 - Tamboré - Barueri - São Paulo - CEP 06460-130 - Tel.: (011) 3555-2000
Site: www.mackenzie.br - E-mail: siciambore@mackenzie.br



- V. Serviços Técnico-Pedagógicos
- VI. Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio

Seção II

Da Organização Técnica

Art. 16 - Compõem as unidades de serviços técnico-pedagógicos da Escola:

- I. Centro de Apoio Técnico-Educacional
- II. Conselho de Classe
- III. Laboratórios e Salas-Ambiente
- IV. Centro de Educação Física e Desporto
- V. Setor de Tecnologia Educacional
- VI. Setor de Educação Internacional
- VII. Biblioteca
- VIII. Centro de Apoio Técnico de Cidadania e Cultura

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Art. 17 - Na consecução de suas finalidades e objetivos, a Escola conta com os seguintes Serviços Complementares:

- I. Capelania
- II. Serviço Médico
- III. Segurança

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Diretoria da Escola

Av. Mackenzie, 905 - Tamoré - Barueri - São Paulo - CEP 06460-130 - Tel.: (011) 3555-2000
Site: www.mackenzie.br - E-mail: sictambore@mackenzie.br





Art. 18 - A Diretoria é órgão executivo que coordena, supervisiona, planeja, organiza e avalia todas as atividades escolares e administrativas da Escola.

Art. 19 - A Diretoria é exercida por educador habilitado para o exercício de sua função, de acordo com a exigência legal.

Parágrafo único - No impedimento legal ou temporário, o Diretor é substituído por educador, igualmente habilitado, designado para tanto pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 20 - No exercício de sua função, a Diretora tem as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação do ensino e as deste Regimento;
- II. subsidiar os profissionais do Colégio, em especial os representantes das Unidades no tocante às normas vigentes e responder ao órgão superior da administração, sempre que for constatada irregularidade que assim o justifique;
- III. coordenar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- IV. propiciar meios para o reforço e a recuperação de aprendizagem dos alunos;
- V. aprovar os planos e propostas e supervisionar as atividades das Coordenadorias, Secretaria Geral, Centros e demais Serviços que integram a estrutura do Colégio;
- VI. supervisionar os atos escolares referentes ao ensino e à ordem disciplinar no estabelecimento;
- VII. articular a integração do Colégio com as famílias e a comunidade;
- VIII. administrar os recursos humanos, materiais e financeiros de sua área de atuação;
- IX. estimular o aperfeiçoamento dos recursos humanos do Colégio e as experiências para seu aprimoramento;
- X. zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XI. aplicar aos alunos penalidades disciplinares, por iniciativa própria ou por proposição da Coordenação de Educação Básica;
- XII. decidir, na sua instância de competência, ouvida a Orientação Educacional, sobre recursos interpostos pelos alunos a respeito de resultados parciais ou finais de avaliação;
- XIII. decidir, por iniciativa própria, ou ouvida a Orientação Educacional, sobre a promoção de alunos em casos excepcionais;
- XIV. presidir o Conselho Coordenador.

Parágrafo único: em caso de impedimento legal, a Diretora será substituída pela Assessora Pedagógica.

Av. Mackenzie, 905 - Tamboré - Barueri - São Paulo - CEP 06460-130 - Tel.: (011) 3555-2000
Site: www.mackenzie.br - E-mail: sictambore@mackenzie.br



Seção II

Da Assessoria Pedagógica

Art. 21 - A Assessoria Pedagógica, sob responsabilidade de profissional qualificado, assume as funções e tarefas determinadas pela Direção e atua conforme as orientações legais e normativas, governamentais e institucionais.

§ 1º - A Assessoria Pedagógica acompanha a elaboração do planejamento da ação educativa, a execução da proposta pedagógica, a comunicação efetiva com as famílias, o desempenho funcional dos docentes, o trâmite pedagógico com a entidade Mantenedora, órgãos públicos e autoridades governamentais reguladoras do segmento de Educação Básica, além de outras demandas advindas da Direção.

§ 2º - em caso de impedimento legal, a Diretora será substituída pela Assessora Pedagógica.

Seção III

Do Conselho Coordenador

Art. 22 - No cumprimento de suas funções, o Diretor é assistido por um órgão consultivo denominado Conselho Coordenador.

§ 1º - O Conselho Coordenador é constituído pelo Diretor, Coordenadores de Educação Básica, membros do Centro de Apoio Técnico Educacional e Secretário Geral.

§ 2º - A Presidência do Conselho Coordenador é exercida pelo Diretor e, na sua ausência, por um de seus membros.

§ 3º - Podem participar da reunião do Conselho Coordenador outros elementos quando convocados ou convidados pelo Diretor.

Art. 23 - O Conselho Coordenador tem as seguintes atribuições:

- I. elaborar as diretrizes básicas, respeitada a legislação vigente, quanto à organização curricular do Colégio;
- II. discutir as alternativas e soluções para os problemas de natureza administrativa e pedagógica das Coordenadorias, Secretaria Geral, Centros e demais serviços que integram a estrutura do Colégio;
- III. apreciar os relatórios anuais do Colégio para avaliação.

Art. 24 - O Conselho Coordenador reunir-se-á quando convocado pela Diretoria, com antecedência mínima de 03 (três) dias.



Seção IV

Da Secretaria Geral

Art. 25 - A Secretaria Geral, sob a responsabilidade de um Secretário Geral, legalmente habilitado, é o órgão centralizador de todas as atividades burocráticas pertinentes aos cursos e à vida escolar dos alunos.

Art. 26 - São atribuições do Secretário Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para execução dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria;
- II. responder pela regularidade e autenticidade dos registros de vida escolar dos alunos;
- III. programar, coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria:
 - a) computando e classificando dados referentes à organização do Colégio;
 - b) atendendo ao público na sua área de competência;
 - c) mantendo atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos;
 - d) garantindo a organização e atualização do acervo de vida escolar;
 - e) fornecendo, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual do Colégio, dados e informações necessárias à elaboração e revisão do Plano Escolar, Matrizes Curriculares e Calendário Escolar;
 - f) respondendo pela organização e efetivação de matrículas;
 - g) assinando os documentos escolares;
- IV. executar demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Parágrafo único - O Secretário Geral é substituído em seus impedimentos ou ausências por funcionário da Secretaria indicado pelo Diretor, observadas as disposições legais.

Seção V

Serviços Técnico-Pedagógicos

Art. 27 - Os Serviços Técnico-Pedagógicos têm por finalidade planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades didático-pedagógicas e os recursos materiais, a fim de apoiar o corpo docente no desempenho de suas funções, para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 28 - Os Serviços Técnico-Pedagógicos são:

- I. Coordenação da Educação Básica
- II. Mentoria de Área de Conhecimento





- III. Orientação Educacional
- IV. Orientação Pedagógica
- V. Coordenação de PROINC - Programa de Inclusão
- VI. Coordenação de Tecnologia Educacional
- VII. Biblioteca
- VIII. Capelania
- IX. Laboratórios

Subseção I

Coordenação da Educação Básica

Art. 29 - A Coordenação da Educação Básica, composta de um Coordenador para cada nível de ensino e exercida por professor qualificado, indicado pelo Diretor, tem por responsabilidade implementar as ações necessárias ao bom desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Colégio, no âmbito de sua Unidade.

Art. 30. São atribuições das Coordenações da Educação Básica:

- I. Coordenar a atuação pedagógica, administrativa e operacional de seu segmento;
- II. Disseminar as diretrizes da unidade à equipe pedagógica do segmento;
- III. Disseminar diretrizes à equipe de orientação educacional;
- IV. Planejar em conjunto à equipe docente os cronogramas de avaliações;
- V. Conduzir sua equipe de orientação pedagógica na avaliação de docentes por meio de observação de aulas;
- VI. Coordenar ações de adaptação curricular e acessibilidade para o Programa de Inclusão Escolar;
- VII. Promover e acompanhar a constante disseminação da cosmovisão cristã integrada aos conteúdos didáticos;
- VIII. Planejar junto a equipe pedagógica os encontros de hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- IX. Organizar aplicação de prova para alunos elegíveis da Educação Especial, com o apoio das equipes de Orientação Educacional e Pedagógica.

Art. 31 - O Serviço de Coordenação da Educação Básica, suporte da Direção, formado de Coordenações da Educação Básica, sob a responsabilidade de profissionais qualificados, tem por finalidade acompanhar a execução da proposta pedagógica e a aplicabilidade dos Serviços Técnico-Pedagógicos para que haja bom aproveitamento





dos recursos materiais nas atividades escolares, conforme as etapas da Educação Básica, a seguir:

- I. Educação infantil
- II. Ensino fundamental – Anos Iniciais
- III. Ensino fundamental – Anos Finais
- IV. Ensino médio

Subseção II

Mentoria de Área de Conhecimento

Art. 32 - O Serviço de Mentoria de Área de Conhecimento tem a finalidade promover o autodesenvolvimento dos alunos, disseminando inovações teóricas e práticas, técnicas e comportamentais perante seus mentorandos (professores), visando proporcionar excelência didático-pedagógica para incentivar e facilitar a aprendizagem dos estudantes no componente curricular específico.

Art. 33. São atribuições do Mentores:

- I. Promover reuniões com seus mentorandos, visando sustentar a elaboração de planos de desenvolvimento profissional de todos os docentes de mesmo componente curricular;
- II. Apresentar e acompanhar a aplicação de conteúdo didático pedagógico pelos mentorandos considerados iniciantes na carreira docente e/ou na área de conhecimento;
- III. Apresentar os princípios didáticos-metodológicos inerentes ao currículo e ao material didático institucional;
- IV. Apresentar e acompanhar a elaboração dos instrumentos avaliativos na consolidação de uma avaliação de sondagem, somativa e formativa;
- V. Assessorar os mentorandos pedagogicamente, além de programar e aplicar treinamentos práticos;
- VI. Interagir com a equipe de orientadores pedagógicos e com os setores de Inclusão e Tecnologia Educacional, para consolidação de resultados de aprendizagem dos alunos na área de conhecimento;
- VII. Identificar e compartilhar novos modelos e ferramentas de ensino e aprendizagem para a área de conhecimento, incentivando melhorias em sua gestão e disseminação do conhecimento;
- VIII. Apresentar à Coordenação de Educação Básica relatórios que evidenciem os resultados práticos de sua mentoria.

Av. Mackenzie, 905 - Tamboré - Barueri - São Paulo - CEP 06460-130 - Tel.: (011) 3555-2000
Site: www.mackenzie.br - E-mail: sictambore@mackenzie.br

12



SEDUCCAP20221366235A



Subseção III

Orientação Educacional

Art. 34 - O Serviço de Orientação Educacional, sob a responsabilidade de um profissional legalmente habilitado, tem por objetivo proporcionar condições para o desenvolvimento integral e harmônico do estudante, tendo como pressupostos o respeito à pluralidade, à liberdade de expressão, à orientação, à opinião, à democracia da participação e à valorização do estudante como ser integral.

Art. 35. São atribuições do Orientadores Educacionais:

- I. Organizar e acompanhar o processo de avaliação diagnóstica;
- II. Orientar os pais e/ou responsáveis pelos candidatos quanto às vagas de matrícula;
- III. Organizar as turmas anualmente conforme as matrículas efetuadas;
- IV. Acompanhar o comportamento dos alunos em sala de aula e outras dependências do Colégio;
- V. Atender/assistir aos alunos com problemas disciplinares;
- VI. Acompanhar resultados acadêmicos, assiduidade, pontualidade, falta de material, lição de casa, quebra das normas de conduta, dando ciência aos responsáveis para o bom desempenho escolar;
- VII. Dirigir reuniões de Conselho de Classe, registrando as informações em ata, analisando junto a equipe o rendimento escolar dos alunos;
- VIII. Organizar prontuários dos alunos conforme registro de atendimentos e entrega de documentos;
- IX. Orientar professores e colaboradores quanto ao relacionamento com alunos;
- X. Informar os professores regularmente sobre as particularidades de cada aluno;
- XI. Promover reuniões individuais com pais/responsáveis.

Subseção IV

Orientação Pedagógica

Art. 36 - O Serviço de Orientação Pedagógica, sob a responsabilidade de um profissional habilitado, tem por objetivo acompanhar as ações que envolvem planejamento, avaliação e controle do processo pedagógico a fim de proporcionar condições favoráveis ao bom desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 37. São atribuições do Orientador Pedagógico:

Av. Mackenzie, 905 - Tamboré - Barueri - São Paulo - CEP 06460-130 - Tel.: (011) 3555-2000
Site: www.mackenzie.br - E-mail: sictambore@mackenzie.br




- I. Avaliar a postura do professor em sala de aula;
- II. Analisar o nível de aprendizado dos alunos;
- III. Validar os planos de ensino e planejamentos anuais por componentes e anos/séries;
- IV. Acompanhar o planejamento de aulas dos professores e coordenadores de área;
- V. Orientar e auxiliar na estruturação do planejamento anual de trabalho.
- VI. Analisar atividades extras do Sistema Mackenzie de Ensino e inseridas no sistema corporativo;
- VII. Promover a capacitação e aprimoramento dos professores;
- VIII. Validar os diários de classe ao final de cada etapa;
- IX. Validar instrumentos avaliativos utilizados na captação de alunos, como avaliações diagnósticas;
- X. Analisar e alinhar projetos extra planejamento anual;
- XI. Orientar e acompanhar a substituição de professores e auxiliares de classe quando necessário;
- XII. Organizar o calendário de provas, simulados, provas substitutivas e recuperação paralela junto a equipe acadêmica;
- XIII. Acompanhar, junto a equipe acadêmica, o desenvolvimento dos Conselhos de Classe.

Subseção V

Programa de Inclusão Escolar (PROINC)

Art. 38 - O Programa de Inclusão do Colégio estabelece flexibilização do currículo, por meio da oferta de Adaptação Curricular, para o estudante elegível da Educação Especial e com altas habilidades ou superdotação, respeitando a deficiência e suas especificidades, de acordo com a etapa e o nível de ensino.

Art. 39 - O Programa de Inclusão Escolar consiste em atender alunos elegíveis da Educação Especial em sua integralidade, para que possam desenvolver suas capacidades e habilidades, suprimindo as barreiras que limitam sua aprendizagem e dificultam sua integração no grupo ao qual pertencem, como garantia plena de seus direitos.

Art. 40 - Para o pleno cumprimento do Programa de Inclusão da Educação Básica Mackenzie, o setor oferece aos alunos elegíveis da Educação Especial, sempre que possível ao estudante, os mesmos recursos que aos demais alunos, sejam eles humanos ou materiais. Será considerado o nível de desenvolvimento na





contará com profissionais qualificados para atendê-los, como Professor Mediador, Auxiliar de Educação Básica e Estagiário.

Subseção VI

Coordenação de Tecnologia Educacional

Art. 41 - O Serviço de Coordenação de Tecnologia Educacional, tendo como responsável profissional qualificado, órgão de suporte à Direção, é responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das atividades curriculares de cunho didático pedagógico na utilização dos recursos tecnológicos.

Subseção VII

Biblioteca

Art. 42 - O Serviço de Biblioteca é um setor de suporte ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, constituindo-se em centro de estudo, consulta, leitura, orientação e pesquisa acessível a toda a comunidade escolar, sob a responsabilidade de bibliotecário devidamente habilitado, com apoio de funcionários auxiliares.

Subseção VIII

Capelania

Art. 43 - O Serviço de Capelania é de responsabilidade de um pastor presbiteriano e visa a prestar assistência espiritual, religiosa e ética aos estudantes, aos funcionários e aos familiares.

Subseção IX

Laboratórios

Art. 44 - O Serviço de Laboratórios organiza os espaços voltados para a pesquisa científica, onde ocorrem as atividades experimentais de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - O responsável técnico pelos laboratórios, profissional habilitado, contará com Laboratorista e auxiliares.

Seção VI



Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio

Subseção I

Do Serviço de Pessoal de Infraestrutura

Art. 45 - São integrantes do Serviço de Pessoal de Infraestrutura os vigilantes, os seguranças e os auxiliares educacionais.

Parágrafo único – As atribuições dos funcionários de que trata este artigo são previstas em normas baixadas pela Diretoria do Colégio, respeitadas as disposições contidas nos respectivos Contratos de Trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS DAS UNIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICO-EDUCACIONAIS

Seção I

Do Centro de Apoio Técnico Educacional

Art. 46 - O Centro de Apoio Técnico Educacional, subordinado ao Diretor do Colégio, tem como atribuição a articulação do processo integrador das ações didático-pedagógicas e educacionais desenvolvidas no Colégio, de acordo com as diretrizes emanadas do Projeto Pedagógico.

Art. 47 - Integram o Centro de Apoio Técnico Educacional, os seguintes profissionais devidamente habilitados:

- I. Coordenador de Educação Básica
- II. Orientador Pedagógico
- III. Orientador Educacional
- IV. Fonoaudiólogo
- V. Secretário Geral
- VI. Capelão Escolar
- VII. Coordenador de Tecnologia Educacional
- VIII. Coordenador de Educação Física e Esporte
- IX. Coordenador de Educação Internacional
- X. Coordenador de Eventos



Art. 48 - Os integrantes do Centro de Apoio Técnico-Educacional têm como atribuições:

- I. participar da elaboração e execução do Projeto Pedagógico e do Plano Escolar;
- II. estimular, articular e avaliar os projetos específicos do Colégio, relacionados com sua área de atuação;
- III. participar da organização de reuniões por solicitação do Diretor;
- IV. colaborar nas condições para realização de atividades extraclasse;
- V. propor, programar e executar, juntamente com o corpo docente, a recuperação dos alunos com baixo rendimento escolar;
- VI. propor e participar de programas de aperfeiçoamento e capacitação de pessoal;
- VII. atender o corpo docente, discente, pais e comunidade, buscando proporcionar condições para o desenvolvimento das relações interpessoais;
- VIII. desenvolver, em todos os níveis, um trabalho preventivo, sistemático, e cooperativo, integrado ao processo educativo, envolvendo o corpo técnico pedagógico, administrativo e docente, família e comunidade;
- IX. incumbir-se de outras atribuições inerentes ao Centro definidas em normas internas específicas.

Seção II

Do Conselho de Classe

Art. 49 - O Conselho de Classe é um colegiado que atua em assuntos de natureza pedagógica, didática e de orientação como órgão consultivo do Coordenador de Educação Básica e do Centro de Apoio Técnico Educacional.

Art. 50 - O Conselho de Classe é constituído pelos professores de cada série, pelo Orientador Educacional e o Orientador Pedagógico sendo presidido pelo Coordenador de Educação Básica e, no seu impedimento, pelo Orientador Educacional; funciona com a maioria dos seus membros, sendo suas deliberações consignadas em ata.

Art. 51 - São atribuições do Conselho de Classe:

- I. avaliar o rendimento da classe e os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, durante todo o ano letivo;
- II. analisar os padrões de avaliação utilizados;
- III. identificar os alunos e as causas do aproveitamento insuficiente;
- IV. identificar subsídios para a elaboração das atividades de recuperação da aprendizagem;
- V. propor medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno;





- VI. decidir sobre a situação do aluno, determinando a promoção ou retenção ou o acesso a estudos de recuperação.

Art. 52 – Os conselhos de classe e série deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por etapa, ou quando convocados pelo Diretor.

Seção III

Dos Laboratórios e Salas-Ambiente

Art. 53 - Os Laboratórios e Salas-Ambiente são administrados por um Técnico devidamente habilitado que conta com equipe de Auxiliares de Laboratório e tem as seguintes atribuições:

- I. elaborar o plano de atividades dos Laboratórios e Salas-Ambiente;
- II. administrar os Laboratórios e Salas-Ambiente, visando o seu perfeito funcionamento e ao cumprimento de suas finalidades educacionais;
- III. manter contatos frequentes com as indústrias e entidades educacionais, a fim de colher sugestões para a sua constante atualização.

Parágrafo único - O Diretor designará o responsável técnico aquele que acompanhará e responderá pelas atividades desse setor.

Seção IV

Do Centro de Educação Física e Desporto

Art. 54 - O Centro de Educação Física e Desporto é coordenado por professor legalmente habilitado, designado pela Direção do Colégio e tem as seguintes atribuições:

- I. congregar, supervisionar e orientar a prática de educação física e esportiva;
- II. organizar campeonatos internos, atividades de campo e promover a participação do Colégio em campeonatos promovidos por outras entidades;
- III. enfatizar a participação cooperativa, expressiva e criativa, além da competitiva;
- IV. promover atividades que proporcionem a integração Escola-Família e Comunidade.

Parágrafo único – O Setor de Educação Física e Esporte é coordenado por professor legalmente habilitado, designado pela Diretoria do Colégio.

Seção V

Av. Mackenzie, 905 - Tamboré - Barueri - São Paulo - CEP 06460-130 - Tel.: (011) 3555-2000
Site: www.mackenzie.br - E-mail: sictambore@mackenzie.br



Do Setor Tecnologia Educacional

Art. 55 – O Setor de Tecnologia Educacional atua no desenvolvimento de atividades com novas tecnologias e tem as seguintes atribuições no âmbito da Escola:

- I. implementar a utilização de dispositivos móveis com a proposta de inserir a tecnologia ao currículo;
- II. promover formação de professores para a utilização da tecnologia como linguagem;
- III. dar suporte aos professores no decorrer do processo de utilização das novas tecnologias;
- IV. coordenar a divulgação de atividades pedagógicas nos meios de comunicação utilizados pela Escola.

Parágrafo único – O Setor Tecnologia Educacional é coordenado por profissional legalmente habilitado, designado pela Diretoria do Colégio.

Seção VI

Do Setor de Educação Internacional

Art. 56 – O Setor de Educação Internacional tem as seguintes atribuições:

- I. promover convênios com instituições educacionais no exterior, possibilitando o desenvolvimento de atividades que resultem em melhor desempenho dos alunos;
- II. coordenar a aplicação dos exames de proficiência em línguas estrangeiras;
- III. promover e coordenar intercâmbios estudantis para os alunos;
- IV. dar o suporte necessário para os alunos que queiram pleitear uma vaga em universidades no exterior;
- V. supervisionar as atividades da área de Língua Inglesa.

Parágrafo único - O Setor de Educação Internacional é coordenado por profissional legalmente habilitado, designado pela Diretoria do Colégio.

Seção VII

Da Biblioteca

Art. 57 - A Biblioteca constitui o centro de leitura, pesquisa e orientação de estudos dos professores e alunos do Colégio.





Parágrafo único - As normas de funcionamento e relacionamento hierárquico da Biblioteca são estabelecidas em regulamento próprio.

Seção VII

Do Centro de Apoio Técnico de Cidadania e Cultura

Art. 58 - O Centro de Apoio Técnico de Cidadania e Cultura, sob a responsabilidade de um Coordenador, indicado pelo Diretor, tem por finalidade dar suporte a todos os segmentos do Colégio na promoção de eventos, festividades e atividades extraclasse que desenvolvam nos educandos princípios éticos, culturais e de cidadania.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Seção I

Da Capelania

Art. 59 - A Capelania tem, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I. realizar cultos nos diversos setores do Colégio, abertos à toda comunidade escolar;
- II. manter, permanentemente, ações de aconselhamento para a comunidade escolar;
- III. zelar pela manutenção da paz e espírito cristão no âmbito do Colégio;
- IV. prestar assistência espiritual aos que, voluntariamente, a procurem;
- V. promover o envolvimento dos alunos em projetos sociais desenvolvidos pelo Colégio junto à comunidade;
- VI. coordenar a área de Ensino Religioso e Ética.

Seção II

Do Serviço Médico

Art. 60 - O Serviço Médico tem, dentre outras finalidades:

- I. realizar os primeiros atendimentos em casos de emergência;
- II. administrar medicações enviadas pelas famílias desde que sejam acompanhadas de receita médica.

Parágrafo único - O Serviço Médico do Colégio não tem a função de realizar consultas médicas e acompanhamento de problemas de saúde dos estudantes.

Av. Mackenzie, 905 - Tamboré - Barueri - São Paulo - CEP 06460-130 - Tel.: (011) 3555-2000
Site: www.mackenzie.br - E-mail: sictambore@mackenzie.br





Seção III

Do Setor de Segurança

Art. 61 – O Setor de Segurança tem, dentre outras finalidades:

- I. acompanhar a entrada e saída dos alunos, zelando pela segurança de todos;
- II. acompanhar os alunos do Colégio dentro do campus e levar ao conhecimento da Diretoria e Coordenação de Educação Básica qualquer problema ocorrido.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 62 – O currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.

Art. 63 – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades. Estes se expressam por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 64 – A organização curricular e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).





Parágrafo único – A natureza Confessional da Instituição, de caráter cristão evangélico, constitui-se em valor a permear todo o currículo do Ensino Básico, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. O componente de Ensino Religioso e Ética é parte integrante do currículo da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, sendo avaliado por nota e frequência a partir do Ensino Fundamental – anos iniciais.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 65 – Com oferta de regime anual, a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Definida como parte integrante da pré-escola, conforme indica a legislação vigente, é ofertada nesta unidade a partir dos 3 (três) anos de idade, organizada a partir da seguinte estrutura funciona:

- I. Jardim (equivalente ao Maternal 2) - destinado às crianças com 3 anos de idade;
- II. Jardim I (equivalente à 1ª Etapa da Pré-Escola) - destinado às crianças com 4 anos de idade;
- III. Jardim II (equivalente à 2ª Etapa da Pré-Escola) - destinado às crianças com 5 anos de idade.

Parágrafo único – A proposta pedagógica da Educação Infantil tem como principal objetivo garantir à criança seu desenvolvimento pleno, por meio de múltiplas linguagens e práticas pedagógicas, pautadas por dois eixos estruturantes: a interação e a brincadeira, proporcionando experiências nas quais as crianças podem apropriar-se de conhecimentos e construir saberes, ao mesmo tempo que desenvolvem habilidades inerentes a cada faixa etária e praticam a socialização.

Subseção I

Do Currículo da Educação Infantil

Art. 66 - Como primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil tem como principais objetivos o desenvolvimento de habilidades e competências inerentes a cada faixa etária e a prática de vivências interdisciplinares que permitam à criança seu crescimento físico, emocional, cognitivo e social.

§ 1º - O currículo da Educação Infantil está baseado nos Referenciais Curriculares Nacionais e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tendo em vista os eixos estruturantes das práticas pedagógicas – interações e brincadeiras – e as competências gerais propostas pela BNCC.

§ 2º - Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento abaixo enumerados devem assegurar, nessa primeira etapa da Educação Básica, as condições necessárias



para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em vivências significativas sobre si mesmas e sobre o mundo que as cerca:

- I. conviver
- II. brincar
- III. participar
- IV. explorar
- V. expressar-se
- VI. conhecer-se

§ 3º - Este novo paradigma para a Educação Infantil pressupõe uma concepção de criança como ser que observa, questiona, levanta hipóteses, conclui, faz julgamentos, assimila valores, constrói conhecimentos e se apropria do conhecimento sistematizado por meio da ação e nas interações com o mundo físico e social, estruturados no currículo em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 4º - Os cinco campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, sendo assim denominados:

- I. O eu, o outro e o nós
- II. Corpo, gestos e movimento
- III. Traços, sons, cores e formas
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

§ 5º - Fazem parte ainda da organização curricular da Educação Infantil oito áreas do conhecimento, que estão vinculadas aos campos de experiências mencionados no parágrafo 4º:

- I. Natureza e Sociedade
- II. Linguagem
- III. Música
- IV. Arte
- V. Educação Física
- VI. Matemática
- VII. Língua Inglesa
- VIII. Ensino Religioso e Ética

§ 6º - A metodologia aplicada em todos os níveis da Educação Infantil é estruturada por meio de atividades essencialmente lúdicas, práticas e objetivas, pautadas por uma intencionalidade educativa que privilegia a conduta ativa da criança e alicerçada em projetos interdisciplinares.



Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 67 - O Ensino Fundamental, em regime anual, é obrigatório a partir dos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso, conforme a legislação vigente. Terá duração de 9 (nove) anos e é desdobrado, para fins estritamente pedagógico-administrativos e não de terminalidade, em duas etapas de estudos:

- I. Ensino Fundamental Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano;
- II. Ensino Fundamental Anos Finais - 6º ao 9º Ano.

Subseção I

Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 68 - O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 69 - O currículo do Ensino Fundamental - Anos Finais tem uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Art. 70 - O Ensino Fundamental visa desenvolver o educando assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- III. a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumento para uma visão crítica do mundo;
- IV. fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;



- VI. progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.
- VII. Os três primeiros anos do Ensino Fundamental serão considerados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, de acordo com a legislação vigente;

Art. 71 – O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

- I. Área de Linguagens
- II. Área de Matemática
- III. Área de Ciências da Natureza
- IV. Área de Ciências Humanas
- V. Ensino Religioso

Seção III

Do Ensino Médio

Art. 72 - O ensino médio, etapa final da Educação Básica, com duração de 3 (três) anos, oportuniza a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos ao longo do ensino fundamental, tem como finalidade contribuir para a formação de jovens críticos e autônomos, entendendo a crítica como a compreensão informada dos fenômenos naturais e culturais, e a autonomia como capacidade de tomar decisões fundamentadas e responsáveis.

Parágrafo único – A proposta pedagógica do Ensino Médio tem como principal objetivo garantir a formação integral do jovem, por meio de experiências e processos intencionais que lhes garantam as aprendizagens necessárias e promover situações nas quais o respeito à pessoa humana e aos seus direitos sejam permanentes para atender às necessidades de formação geral indispensáveis ao exercício da cidadania respondendo, assim, às expectativas dos jovens quanto à sua formação.

Subseção I

Do Currículo do Ensino Médio

Av. Mackenzie, 905 - Tamboré - Barueri - São Paulo - CEP 06460-130 - Tel.: (011) 3555-2000
Site: www.mackenzie.br - E-mail: sictambore@mackenzie.br



Art. 73 – No Ensino Médio, em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios:

- I. formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II. projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III. pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV. respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V. compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI. sustentabilidade ambiental;
- VII. diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII. indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX. indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 74 – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Art. 75 – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizadas por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

- I. Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II. Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Art. 76 – A carga horária destinada ao cumprimento da Formação Geral Básica, composta pelas áreas do conhecimento e componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular, não será superior a 1.800 (mil e oitocentas) horas da carga horária total, assim como a carga horária destinada ao Itinerário Formativo será de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas.





Art. 77 – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I. Linguagens e suas tecnologias
- II. Matemática e suas tecnologias
- III. Ciências da Natureza e suas tecnologias
- IV. Ciências Humanas e sociais aplicadas

Art. 78 – O currículo do Ensino Médio será composto pela Formação Geral Básica (Base Nacional Comum Curricular) e por Itinerários Formativos.

Parágrafo único – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento.

Art. 79 – A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

Art. 80 – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

- I. Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- II. Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;
- III. Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;
- IV. Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.



CAPÍTULO III

DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 81 - Em qualquer modalidade de ensino, os alunos são agrupados de acordo com a legislação vigente e critérios estabelecidos anualmente no Plano Escolar.

Parágrafo único - Os componentes de Línguas Estrangeiras Modernas, por nível de aprendizagem são adotadas a partir do 6º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 82 - O Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, prevê um mínimo de 200 dias letivos e 800 horas de trabalho escolar, aí incluídas comemorações cívicas, atividades de natureza cultural, artística, recreativa e desportiva, necessárias à plenitude da ação formadora.

Parágrafo único - As atividades de que trata este artigo têm frequência obrigatória e orientação controlada por pessoal habilitado e competente e poderão contemplar alguns sábados letivos, cujas atividades serão divulgadas em calendário escolar.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 83 - A verificação do rendimento escolar observa os seguintes critérios:

- I. na Educação Infantil, a verificação do rendimento escolar é realizada por Avaliações Pedagógicas Formativas e Somativas, considerando-se oito indicadores do desenvolvimento infantil - oralidade, grafismo, escrita, competência visual, competência auditiva, desenvolvimento psicomotor, desenvolvimento lógico-matemático e interação social -, com resultados apresentados por meio de dois instrumentos: Portfólio de trabalhos da criança incluindo os indicadores acima citados e Relatório de Observação Individual, produzido pelo corpo docente ao longo de cada etapa anual, considerando os



- cinco campos de experiências propostos pela Base Nacional Comum Curricular;
- II. no 1º ano do Ensino Fundamental a avaliação também é realizada por meio de Avaliação Formativa e Somativa, considerando os oito indicadores do desenvolvimento infantil citados no parágrafo anterior, com apresentação de Portfólio e Relatório de Observação Individual produzido pelo corpo docente ao longo de cada etapa anual, não havendo atribuição de nota ou conceito, e considerando todos os componentes curriculares descritos na Base Nacional Comum Curricular;
 - III. os três primeiros anos do Ensino Fundamental são considerados como um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado a ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, incluindo a alfabetização, condição imprescindível para o prosseguimento dos estudos;
 - IV. do 3º Ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio a avaliação do rendimento escolar é diagnóstica, contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e registrada em 3 (três) etapas anuais apuradas por meio de notas que variam numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) obtidas pelo aluno, resultantes das diversas avaliações. Será realizada em 3 (três) trimestres e apurada por meio das notas obtidas pelo aluno ao longo de cada período.
 - V. o Colégio oferecerá projeto especial para atendimento aos alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento regular das obrigações escolares;
 - VI. o Plano Escolar descreverá a forma de atendimento e os procedimentos pedagógicos compatíveis com a condição e a disponibilidade dos alunos, nos termos do que determina a legislação.

Art. 84 - A promoção do aluno está condicionada à frequência e ao rendimento escolar.

Seção I

Da Frequência

Art. 85 – É obrigatória a frequência do aluno, no mínimo, em 60% (sessenta por cento) para a Educação Infantil e 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e atividades previstas no Calendário Escolar.

§ 1º - O cômputo de frequência é feito pelo total de horas letivas.

§ 2º - A frequência às aulas e às demais programações escolares são registradas diariamente pelos professores em diário de classe.

Parágrafo único – O aluno do Ensino Fundamental e Médio com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) poderá ter acesso à compensação de ausências, conforme legislação vigente. As atividades de compensação de ausências serão

Av. Mackenzie, 905 - Tamboré - Barueri - São Paulo - CEP 06460-130 - Tel.: (011) 3555-2000
Site: www.mackenzie.br - E-mail: sictambore@mackenzie.br





programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, com acompanhamento e orientação da Coordenação do Curso, Orientadoras Educacional e Pedagógica, cabendo ao aluno cumprir todo cronograma proposto.

Art. 86 - Admite-se justificativa de faltas exclusivamente nos casos previstos na legislação vigente.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 87 - A verificação do rendimento escolar da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental seguem a normativa estabelecida no Art. 83 deste Regimento.

Art. 88 - O rendimento escolar do aluno passa a ser verificado, para efeito de promoção, somente a partir do 4º ano do Ensino Fundamental, condicionada também à frequência mínima exigida por lei.

§ 1º - A partir do 2º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio o resultado final, expresso em notas, varia numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), calculado por meio da média ponderada, sendo a ponderação: 2 (dois), 2 (dois), e 3 (três) para cada etapa, respeitada a sequência de três etapas anuais, dividida por 7 (sete).

§ 2º - Os alunos do 2º Ano do Ensino Fundamental serão avaliados com critérios citados no § 1º, porém, sem retenção, respeitando o bloco pedagógico dos três anos iniciais, conforme lei vigente.

§ 3º - O ano letivo conta com 3 (três) etapas de avaliação que abrangem os seguintes períodos: 1ª etapa - janeiro a abril; 2ª etapa - maio a agosto e 3ª etapa - setembro a dezembro.

§ 4º - É considerado promovido o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), apuradas todas as etapas de avaliação escolar, em todos os componentes, antes ou após a Recuperação Final.

Art. 89 - Encerrada a 3ª etapa, o aluno que obtiver média:

- I. inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) em um ou mais componentes, independentemente da frequência, é considerado retido no ano/série, sem direito à Recuperação;
- II. igual ou superior a 2,5 e inferior a 5,0 participa do processo de Recuperação Final, sem limite de componentes;
- III. igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 6,0 (seis) em até 3 (três) componentes, desde que promovido nas demais, é submetido ao Conselho de Classe, que decidirá pela sua promoção ou encaminhamento para a fase de Recuperação Final, nos termos da legislação vigente.





Art. 90 - Encerrado o processo de Recuperação Final e apuradas as médias, terão direito a que o resultado do seu aproveitamento seja submetido ao Conselho de Classe os alunos que se enquadrarem nos mesmos parâmetros do Inciso III do art. 89.

Art. 91 - A promoção, independente da média alcançada e, se aplicável, após garantida oferta de compensação de ausências, está condicionada à frequência do aluno a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das horas totais do curso.

Parágrafo único - O aluno que não alcançar a frequência mínima exigida é considerado retido no período letivo correspondente.

Art. 92 - O aluno do Ensino Fundamental e Médio com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e superior a 60% (sessenta por cento) em um ou mais componentes é submetido a Recuperação Final nestes mesmos componentes, desde que tenha obtido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência global.

CAPÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO

Art. 93 - Ao aluno que não obteve um resultado satisfatório é oferecida oportunidade de recuperação.

Art. 94 - A recuperação dos conteúdos, realizada por meio de trabalho contínuo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, é um direito do aluno.

Parágrafo único - A recuperação será oferecida ao longo e ao final do ano letivo.

Art. 95 - A recuperação ao longo do ano letivo é oferecida ao final de cada etapa, com a formação de turmas especiais, em período contrário às aulas, sobre componentes específicos, a partir de necessidades detectadas pelos professores. Quando necessário, o colégio poderá convocar o aluno para as aulas de reforço.

Art. 96 - A recuperação final é um processo que visa suprir conteúdos básicos não adquiridos pelo aluno, aferidos até o último trimestre de avaliação.

Art. 97 - A recuperação final é propiciada ao aluno sob a forma de curso e orientação de estudos.

Art. 98 - A avaliação da recuperação final é realizada por meio de roteiro de estudos, com resolução de lista de exercícios, e avaliação somativa desenvolvida em sala de aula, respeitadas as características de cada componente curricular.



CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Seção I

Do Conselho de Classe

Art. 99 - O aluno que não obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas, após oferta dos instrumentos de recuperação ao longo das etapas, será submetido ao Conselho de Classe, que decidirá sobre sua promoção ou retenção na série/ano.

Seção II

Da Revisão dos Instrumentos de Avaliação

Art. 100 - Os instrumentos de avaliação, após aplicados e julgados, são apresentados aos alunos.

Art. 101 - A revisão dos instrumentos de avaliação, em caso de dúvida, pode ocorrer, por iniciativa do aluno ou de seu representante legal, por meio de requerimento dirigido à Direção, a partir da data da divulgação dos resultados da avaliação, obedecendo a legislação vigente ou por iniciativa do Diretor, a qualquer tempo.

Art. 102 - A revisão é feita por um órgão colegiado especialmente designado pela Direção, não cabendo recurso de sua decisão.

Seção III

Dos Recursos quanto aos Resultados Finais de Avaliação

Art. 103 - Ao aluno cabe o direito de pedido de reconsideração e recursos dos resultados finais de avaliação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - As instâncias, prazos e exigências para formulação dos pedidos de reconsideração e recursos respeitarão a legislação específica em vigor.



CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 104 - A classificação dos alunos ocorrerá:

- I. por promoção, ao final de cada ano/série para alunos dos Ensinos Fundamental e Médio, observadas as normas específicas para cada curso;
- II. a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, por transferência, para candidatos recebidos de outras escolas;
- III. independente de escolaridade anterior, mediante avaliação feita pela escola, observando os critérios de idade e competência, nos termos da legislação vigente.
- IV. por equivalência de estudos, nos termos da legislação vigente e conforme descrito no Plano Escolar.

CAPÍTULO VI

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 105 - A reclassificação do estudante, em série mais avançada daquela em que se encontra matriculado, do Ensino Fundamental e/ou Médio, definirá o(a) (ano/série) mais adequado(a) ao prosseguimento de estudos do estudante, tendo como base a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competência nos componentes da Base Nacional Comum Curricular e redação em Língua Portuguesa.

Parágrafo único - A reclassificação deve ocorrer em tempo determinado pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 106 - A matrícula é requerida anualmente pelo pai ou responsável, em época determinada pela escola, e implica na ciência ao presente Regimento, bem como a proposta educacional do Colégio, manifesta por meio do Plano Escolar, Calendário Escolar, normas internas e Código de Ética, tornando-se efetiva após o seu deferimento pela Diretoria do Colégio.

§ 1º - O Colégio não adota formas de progressão parcial por séries, inviabilizando a matrícula de alunos com progressão parcial.





§ 2º - As transferências serão recebidas, independente da época, e expedidas no decorrer de todo o ano letivo.

Art. 107 - A matrícula de alunos elegíveis é assegurada, respeitada a legislação vigente, nas classes comuns do ensino regular.

Parágrafo único - Garantimos que os alunos com necessidades especiais, mediante a entrega de laudo comprobatório, sejam apoiados pelo Programa de Inclusão, de forma a assegurar o desenvolvimento integral de todos os estudantes.

CAPÍTULO VIII

DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 108 - Aos alunos promovidos ao final do Ensino Fundamental e do Ensino Médio é conferido Certificado de Conclusão.

CAPÍTULO IX

DO PLANO ESCOLAR

Art. 109 - O Plano Escolar será elaborado em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola e o Regimento Escolar.

Art. 110 - O Plano Escolar é um instrumento dinâmico, elaborado anualmente pela Equipe Técnico-Administrativa, Pedagógico e Docente, e remetido em época própria ao órgão competente para a devida homologação.

Art. 111 - A coordenação da elaboração do Plano Escolar é do Diretor da Escola, e devem nele constar:

- I. identificação do Colégio e todos os atos oficiais relativos à Instituição;
- II. diagnóstico do Colégio em função da comunidade em que está inserida;
- III. ajustamento dos objetivos e compromissos educacionais para o ano letivo;
- IV. organização dos cursos; duração e carga horária;
- V. definição da organização geral quanto ao quadro de pessoal docente e administrativo;
- VI. identificação e habilitação do corpo docente e do pessoal técnico e administrativo;
- VII. critérios para agrupamentos de alunos e organizações de turmas;



- VIII. normas para avaliação do rendimento escolar;
- IX. normas para realização de matrículas e transferências;
- X. ações para treinamento e atualização do pessoal técnico e docente;
- XI. direitos e deveres do corpo docente, discente e do pessoal técnico-administrativo;
- XII. calendário escolar;
- XIII. matrizes curriculares.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 112 - Aos servidores em exercício do Colégio, aplicam-se, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, da legislação do ensino e outras normas que venham ser baixadas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie.

CAPÍTULO II

DOS HORÁRIOS E REGIMES DE TRABALHO

Art. 113 - O horário de trabalho dos servidores da Escola, observada a legislação vigente e as normas baixadas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, é fixado de acordo com as necessidades do Colégio pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DA CAPACITAÇÃO DO PESSOAL

Art. 114 - O Colégio oferece aperfeiçoamento à Equipe Técnico-Pedagógico, Docente e Administrativo por meio de capacitação permanente.



CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 115 - Integram o corpo docente todos os professores em exercício no Colégio.

Art. 116 - São direitos do corpo docente:

- I. receber Apoio Técnico-Pedagógico e motivacional para constante aperfeiçoamento humano e profissional;
- II. ser respeitado como cidadão e no exercício de suas atividades profissionais;
- III. participar efetivamente do planejamento de ensino, utilizando todos os recursos oferecidos pela Escola;
- IV. receber da Instituição o reconhecimento por seus projetos realizados e seus resultados.

Art. 117 - São atribuições do professor:

- I. participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, de acordo com o Projeto Pedagógico;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias e a comunidade;
- VI. manter em dia e sem rasuras a escrituração escolar sob sua responsabilidade;
- VII. realizar, assídua e pontualmente, os trabalhos docentes e participar das reuniões para as quais for convocado;
- VIII. comentar com os alunos os trabalhos avaliados, esclarecer as dúvidas e informar os critérios adotados nas avaliações;
- IX. restituir aos alunos os trabalhos escolares devidamente anotados e avaliados.

Art. 118 - É vedado ao professor:

- I. fazer proselitismo religioso, político partidário ou discriminar aluno por preconceito de qualquer natureza;
- II. ocupar-se, no exercício de suas funções, de assuntos estranhos às finalidades educativas;





- III. ministrar ou sugerir aulas particulares a qualquer aluno do Colégio;
- IV. retirar aluno de sala de aula por motivo disciplinar, salvo falta grave, que deverá ser comunicada à Coordenação de Educação Básica.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 119 - Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 120 - São asseguradas ao aluno a liberdade de expressão e organização para as quais o Colégio deve concorrer ativamente, criando condições e oferecendo oportunidades e meios.

Art. 121 - Constitui direito do aluno ter assegurado:

- I. o acesso às atividades escolares, cabendo ao Colégio não criar impedimentos de qualquer natureza;
- II. as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos do Colégio;
- III. os estudos de recuperação que devem garantir-lhe novas oportunidades de aprendizagem;
- IV. o conhecimento dos critérios de avaliação e do Projeto Pedagógico do Colégio;
- V. ser ouvido em suas reclamações e cientificado das razões, no caso de não atendimento;
- VI. participar da elaboração das regras de convivência que norteiam seu comportamento no Colégio.
- VII. ter assegurado pleno direito de defesa.

Parágrafo único - Constitui direito personalíssimo do aluno, ou de seu responsável legal, recorrer dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem ao longo do processo educativo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 122 - São deveres do aluno:

- I. conhecer, fazer conhecer e cumprir as normas deste Regimento;
- II. comparecer pontual e assiduamente às atividades que lhe forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução;

Av. Mackenzie, 905 - Tamboré - Barueri - São Paulo - CEP 06460-130 - Tel.: (011) 3555-2000
Site: www.mackenzie.br - E-mail: sictambore@mackenzie.br

37



- III. cooperar e zelar pela boa conservação das instalações, dos equipamentos e material escolar, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências do Colégio;
- IV. não portar qualquer material que perturbe o bom andamento das aulas ou que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física sua ou de outrem;
- V. contribuir em sua esfera de atuação, para o cumprimento das regras de convivência do Colégio;
- VI. portar-se, no Colégio ou fora dele, como pessoa consciente de seus direitos e obrigações;
- VII. acatar a autoridade da Mantenedora, do Diretor, dos Coordenadores e seus Assistentes, bem como de todos os funcionários do Colégio, e tratá-los com cortesia e respeito;
- VIII. apresentar aos pais ou responsáveis todas as circulares e/ou informações encaminhadas pelo Colégio;
- IX. usar diariamente o uniforme completo para as aulas regulares e especiais, tais como aulas de laboratórios, oficinas culturais, visitas, passeios, para a prática de Educação Física e para solenidades extraordinárias planejadas, dentro ou fora do Colégio;
- X. receber condignamente, nas salas de aula e em outras dependências do Colégio, as autoridades escolares, colegas e visitantes;
- XI. comparecer às comemorações cívicas, às solenidades e às reuniões, quando convocado;
- XII. conservar o patrimônio do Colégio, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o ressarcimento de eventuais prejuízos causados;
- XIII. devolver, em tempo hábil, os livros que retirar da Biblioteca;
- XIV. participar, de forma responsável e ativa, de todo o processo educativo;
- XV. trazer diariamente todo o material necessário às aulas;
- XVI. cumprir as normas disciplinares;
- XVII. portar-se dignamente em qualquer atividade pedagógica, dentro e fora da sala de aula, respeitando o direito do colega de ser bem assistido pelos professores.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 123 - O Colégio adota o princípio do acolhimento, transformando, sempre que possível, a punição em ato educativo.



§ 1º Na educação infantil, não cabe aplicação de normas disciplinares.

§ 2º Toda penalidade será comunicada, por escrito, ao responsável, registrada e arquivada, sendo garantido ao estudante e aos pais, ou responsável, o direito de defesa, antes da decisão do Colégio.

§ 3º As medidas socioeducativas podem ser aplicadas de forma sequenciada ou não, dependendo da gravidade ou reincidência, conforme análise feita pela Direção, com apoio da Coordenação e Orientação Educacional.

§ 4º Todos os estudantes, ao longo do ano letivo, têm conhecimento das normas disciplinares, que, além de ficarem publicadas no portal oficial de comunicação do Colégio com as famílias, são explicitadas em sala pelas Coordenações, pela Orientação Educacional e pelos professores.

§ 5º A sanção disciplinar será decidida pela Direção do Colégio, com apoio do Conselho Coordenador, nos casos que forem considerados graves.

Art. 124 - Pela transgressão das normas do presente Regimento, o estudante é passível das medidas descritas a seguir, assegurado o pleno direito de defesa e do contraditório, bem como serão observados os direitos e garantias do aluno quanto ao Processo Disciplinar e à aplicação das respectivas sanções disciplinares proporcionalmente à gravidade da conduta e não necessariamente na ordem descrita a seguir.

Seção I

Aconselhamento e Advertência Verbal

Art. 125 - A advertência verbal e aconselhamento é aplicável pelo professor ao estudante cuja falta configure descumprimento de algum dever estabelecido neste Regimento

§ 1º O registro é feito na ficha individual do estudante pela Orientação Educacional.

§ 2º Os pais ou o responsável legal do estudante são comunicados acerca do fato ocorrido por meio dos canais de comunicação usados pelo Colégio (eletrônico e telefônico).

Seção II

Advertência Escrita

Av. Mackenzie, 905 - Tamoré - Barueri - São Paulo - CEP 06460-130 - Tel.: (011) 3555-2000
Site: www.mackenzie.br - E-mail: sictambore@mackenzie.br

39



Art. 126 - A advertência escrita é aplicada pela Orientadora Educacional e, em caso recorrente, pela Coordenação de Ed. Básica e Direção, ao estudante mediante conversa envolvendo os pais ou o responsável legal, dando-lhes conhecimento dos fatos e das providências tomadas pelo Colégio.

CAPÍTULO I

SUSPENSÃO

Art. 127 - A suspensão implica no afastamento do estudante das atividades pedagógicas presenciais, sob a orientação da Coordenação.

§ 1º - A suspensão perdura entre um e cinco dias de efetivo trabalho escolar, cumprido(s) fora das dependências do Colégio.

§ 2º - Ao estudante que sofrer a medida socioeducativa de suspensão, implicando perda de avaliações e trabalhos, com prejuízo no seu aproveitamento escolar, é dada a oportunidade de realizá-lo(s) em data e horário determinados pelo Colégio.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA EXCEPCIONAL

Art. 128 - A transferência excepcional para outra instituição educacional, deliberada pela Direção em conjunto com o Conselho Coordenador, se dá por comprovada inobservância do aluno às normas deste Regimento Escolar ou do ordenamento jurídico vigente, e após esgotadas todas as ações educativas previstas nos artigos 125 a 127, que caracterizem fatos graves, tais como, mas não se limitando a:

- a) adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, vender ou expor à venda, oferecer, prescrever, ministrar, entregar a consumo, ainda que gratuitamente, substâncias controladas, sem prescrição médica, e ou proibidas, incluindo bebidas alcóolicas, cigarros, eletrônicos ou não, charutos, cachimbos ou outros produtos fumígenos, ou ainda outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, dentro do *campus* do Colégio ou, mesmo que fora dele, mas em seus eventos institucionais.



- b) agredir física, moral ou psicologicamente qualquer membro da comunidade escolar, dentro do *campus* do Colégio ou, mesmo que fora dele, mas em seus eventos institucionais;

§ 1º apurados os fatos, com ampla possibilidade de defesa e, devidamente comprovada a transgressão, o aluno sofrerá a sanção de transferência excepcional imediata, não aguardando o término do trimestre letivo.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129 - O presente Regimento pode ser alterado quando necessário, devendo as alterações propostas ser submetidas ao Instituto Presbiteriano Mackenzie antes do encaminhamento ao órgão competente para a devida aprovação.

Art. 130 - Incorporam-se a este Regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

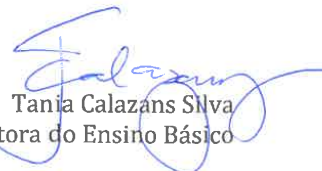
Art. 131 - As matérias não previstas neste Regimento têm sua solução orientada por autoridade competente.

Art. 132 - Os casos omissos são resolvidos pela Direção, ouvido o Conselho Coordenador, e comunicados ao órgão competente, naquilo que couber.

Art. 133 - A matrícula incorre, por parte do aluno e seus pais ou responsáveis, na aceitação deste Regimento, do Projeto Pedagógico da Escola, bem como do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 134 - O presente Regimento Escolar, após sua publicação, entrará em vigor no ano de 2023, ficando revogado o Regimento aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região de Itapevi de 28.12.2021, publicada no DOE de 31.12.2021.

Barueri, 28 de outubro de 2022.


Tania Calazans Silva
Diretora do Ensino Básico



PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, Resolução 51/2017, com fundamento no Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e Deliberação CEE 138/2016, e demais normas vigentes e a vista do Processo SEDUC-EXP-2022/50759, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regulamento Escolar do E.E. Naci Amiri Chaluppe localizada à Rodovia Engenheiro Rene Benedito Silva, s/nº - bairro Vila Santa Flora, Município de Itapevi - Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A alteração de que trata esta Portaria refere-se aos artigos 91,98,99,103,104,112,113,114 e 120 do Regulamento Escolar aprovado por Portaria de 30/12/2021 publicada no DOE de 31/12/2021, página 43.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir de 01/01/2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, Resolução 51/2017, com fundamento no Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e Deliberação CEE 138/2016, e demais normas vigentes e a vista do Processo SEDUC-EXP-2022/50759, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regulamento Escolar do E.E. Padre Romero Mecca, R. dos Caracás, 22 - Parque Suburbano, CEP. 06663-400 - Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 104, 105 - parágrafo único, 106, 111 - parágrafo único, 113, 116 - parágrafo único, 117, 118, 120 do Regulamento Escolar aprovado por Portaria de 28/12/2021, publicada no DOE de 31/12/2021, página 41.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir de 01/01/2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, Resolução 51/2017, com fundamento no Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e Deliberação CEE 138/2016, e demais normas vigentes e a vista do Processo SEDUC-EXP-2022/60088, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regulamento Escolar do E.E. PROF. LÍGONIS AMELIA OLIVEIRA MACHADO, situada à Rua Luiz Belli, 800 - Conj. HAMBIA - St. A. Itapevi - SP. 06663-080.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 99, 105 (Parágrafo Único), 106, 111 (Parágrafo Único), 113, 116 (Parágrafo Único), 117, 118, 123 (Parágrafo Único) do Regulamento Escolar aprovado por Portaria de 29/12/2021, publicada no DOE de 31/12/2021, página 42.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir de 01/01/2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, Resolução 51/2017, com fundamento no Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e Deliberação CEE 138/2016, e demais normas vigentes e a vista do Processo SEDUC-EXP-2022/50759, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regulamento Escolar do E.E. Naci Amiri Chaluppe localizada à Rodovia Engenheiro Rene Benedito Silva, s/nº - bairro Vila Santa Flora, Município de Itapevi - Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A alteração de que trata esta Portaria refere-se aos artigos 104,105,106,111,113,114 e 120 do Regulamento Escolar aprovado por Portaria de 30/12/2021, publicada no DOE de 31/12/2021, página 43.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Itapevi, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos no ano letivo de 2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento nas Deliberações CEE 101/1997 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, a vista do Protocolo SEDUC-EXP-2022/50626, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regulamento Escolar do Estabelecimento de Ensino E.E. República de Cuba (CE 033446), situada à Rua Governador Adhemar Pereira de Barros, 117, Jardim Itaguai, Barueri/SP.

Artigo 2º - A alteração de que trata esta Portaria refere-se aos artigos 97, 99, 104 e parágrafo único, 107, 115 e parágrafo único, 116, 117 e 119 do Regulamento Escolar aprovado por Portaria de 28/12/2021, publicada no DOE de 31/12/2021, página 42.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Itapevi, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos no ano letivo de 2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, Resolução 51/2017, com fundamento no Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e Deliberação CEE 138/2016, e demais normas vigentes e a vista do Processo SEDUC-EXP-2022/50836, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regulamento Escolar da E.E. REGIÃO LIGONIS AMELIA OLIVEIRA MACHADO, situada à Rua Luiz Belli, 800 - Conj. HAMBIA - St. A. Itapevi - SP. 06663-080.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 97, 104 e parágrafo único, 107, 115 e parágrafo único, 116, 117 e 119 do Regulamento Escolar aprovado por Portaria de 28/12/2021, publicada no DOE de 31/12/2021, página 42.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir de 01/01/2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento nas Deliberações CEE 101/1997 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, a vista do Protocolo SEDUC-EXP-2022/50437, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regulamento Escolar do Estabelecimento de Ensino E.E. Prof. Nani Maria Raes (CE 009787), situada à Rua Rio Paraná, 266 - Nova Almeida, Barueri/SP.

Artigo 2º - A alteração de que trata esta Portaria refere-se aos artigos 89 a 123 do Regulamento Escolar aprovado por Portaria de 29/12/2021, publicada em D.O.E. 31/12/2021, Pg. 42.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Itapevi, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos no ano letivo de 2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento nas Deliberações CEE 101/1997 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, a vista do Protocolo SEDUC-EXP-2022/50984, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regulamento Escolar do Estabelecimento de Ensino E.E. João Naschi Chaluppe (CE 06607), situado à Rua Francisco Rodrigues Raes, nº 250, Amador Bueno, Itapevi/SP.

Artigo 2º - A alteração de que trata esta Portaria refere-se aos artigos 104,105,106,111,113,117,118,119 e 124 do Regulamento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região de Itapevi de 29/12/2021, publicada em D.O.E. 31/12/2021, Pg. 42.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Itapevi, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir de 01/01/2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, Resolução 51/2017, com fundamento no Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e Deliberação CEE 138/2016, e demais normas vigentes e a vista do Processo SEDUC-EXP-2022/501747, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regulamento Escolar do E.E. Lúcio Vieira de Moraes, situada à Via Tabajara, 45 - Jardim Santa Monica - Barueri, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 95, 97, 102 e parágrafo único, 104, 106 e parágrafo único, 107, 108, 113 do Regulamento Escolar aprovado por Portaria de 28/12/2021, publicada no DOE de 31/12/2021, página 41.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir de 01/01/2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, Resolução 51/2017, com fundamento no Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e Deliberação CEE 138/2016, e demais normas vigentes e a vista do Processo SEDUC-EXP-2022/501836, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regulamento Escolar do E.E. Prof.ª Mary Millet Cyrino, sítio à Avenida, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 187,188,189, 190,191,192,193,194 e 195 do Regulamento Escolar aprovado por Portaria de 28/12/2021, publicada no DOE de 31/12/2021, página 42.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir de 01/01/2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, Resolução 51/2017, com fundamento no Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016 e Deliberação CEE 138/2016, e demais normas vigentes e a vista do Processo SEDUC-EXP-2022/506747, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regulamento Escolar do E.E. Professor Paulo da Costa Paes Chacón, Avenida Pedro Paulino, s/nº Jardim Paulista Taboão, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 100, 101, 102, 109, 110, 118, 119, 120 e 121 do Regulamento Escolar aprovado por Portaria de 28/12/2021, publicada no DOE de 31/12/2021, página 42.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir de 01/01/2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento nas Deliberações CEE 101/1997 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, a vista do Protocolo SEDUC-EXP-2022/502830, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regulamento Escolar da E.E. Wilmar Soares da Silva, sítio a Rua Guanaru, nº 400 - bairro Vale do Sol, Jardim, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 32, 33, 34, 35, 103, 104, 105, 110, 111, 112, 127, 128 e 129 do Regulamento Escolar aprovado por Portaria de 27/12/2021, publicada no D.O. de 28/12/2021, página 29.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir de 01/01/2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE nº 144/2016 e demais normas vigentes e a vista do Processo SEDUC/EXP-2022/57639, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Escolar do Colégio Anglo Leonardo da Vinci, sítio à Alameda Amazonas, nº 868 - Alphaville-Barueri, Estado de São Paulo, mantido por Associação Educacional e Cultural Ltda. (CNPJ nº 04.888.449/0001-99), que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 05/01/2022, publicado no DOE de 07/01/2022, pag. 27.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir de 01/01/2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE nº 144/2016 e demais normas vigentes e a vista do Processo SEDUC/PRC-2022/57595, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Escolar do Colégio Anglo Leonardo da Vinci Unidade II, sítio à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues,3.212, Bairro Tamboré, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, mantido por Sociedade Educacional Alphasville S.A., (CNPJ nº 30.656.969/0001-88), que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 14/09/2022, publicada no DOE de 16/09/2022, pag. 92.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir de 01/01/2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE nº 144/2016 e demais normas vigentes e a vista do Processo SEDUC/EXP-2022/57523, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Escolar da Associação Educação Alphasville S.A., sítio à Alameda Castanheiras, s/nº, Bairro Tamboré, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, mantido por Associação Educacional Escola Castanheiras, (CNPJ nº 18.908.985/001-13), que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 28/12/2021, publicada no DOE de 31/12/2021, pag. 41.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir de 01/01/2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE nº 144/2016 e demais normas vigentes e a vista do Processo SEDUC-PRC-2022/58417, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Escolar da Elementar Fundamental I inscrita no CNPJ nº 43.272.819/0001-10, situada na Calçada Vega, nº 23 - Centro de Apoio II - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06541-040.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir de 01/01/2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE nº 144/2016 e demais normas vigentes e a vista do Processo SEDUC-PRC-2022/57964, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Escolar do Colégio Presbiteriano Mackenzie, sítio à Avenida Mackenzie, nº 905, Tamboré, CEP 06460-130 - Município de Barueri - Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ sob nº 06.967.551/0002-01, mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, sítio a Rua da Consolação nº 896, bairro Consolação - São Paulo, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 28/12/2021, publicada no DOE de 31/12/2021, página 41.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir de 01/01/2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/10/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Itapevi, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE nº 144/2016 e demais normas vigentes e a vista do Processo SEDUC-PRC-2022-59244, expede a presente Portaria.

